TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-14873/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/04045/2012
PROTOCOLO	:	1294103
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/4045/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle

Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual à peça nº 25.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas depois de notificado, apresentou justificativas e documentos às peças nº 31 e 33.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados às peças nº 31 e 33 por meio da Análise Conclusiva à peça nº 34, e os considerou **suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas com a seguinte ressalva:

> *"... não observou os dispostos no art. 762 da supracitada lei, bem como o art. 313 da Carta Magna c/c os arts. 754 e 825 e incisos, da CE/89 e ainda, as exigências contidas na Instrução Normativa nº 35/2011"*

6 – Face ao exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou acerca destas Contas Anuais de Gestão da seguinte forma:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-MS, referente ao exercício financeiro de 2011, demonstra conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, e que os*

resultados finais foram apresentados adequadamente nos Anexos de acordo com o determinado nos arts. 101 a 1061, da Lei Federal nº 4.320/64..."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, a **RESSALVA** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita no **item 5** do **PREÂMBULO** deste Parecer, com a qual esta Auditoria **não acorda**, pois a prerrogativa de criação do Sistema de Controle Interno é do Poder Executivo Municipal, o que no entendimento desta Auditoria, este poderá ser feito a qualquer tempo, **na forma da Lei**, de acordo com o disposto no ***Caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, cujo fato não é denegatório para o julgamento destas por parte deste Tribunal de Contas como **CONTAS REGULARES**.

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça nº 34, a Lei Municipal nº 1.439/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 2.450.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais no montante de R$ 23.305,32, reduzindo o Orçamento do Fundo para R$ 2.426.694,68, conforme visto na peça nº 31 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados à peça nº 31, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na peça nº 31 (Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais).

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com a peça nº 31 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 2.450.000,00 e arrecadado R$ 2.421.065,87, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 2.450.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.426.694,68, que pelo visto na peça nº 31 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – A peça nº 31 (Balanço Financeiro) revela que o Órgão não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal sendo que o saldo das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 21 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela a peça à f. 31 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresenta **Superávit** de R$ 3.994,63, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 152.534,47 e o Passivo Financeiro de R$ 148.539,84, sendo que no exercício foi apurado **Déficit** na ordem de R$ 5.628,81, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 2.421.065,87 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 2.426.694,68, conforme visto a peça à f. 31 (Balanço Financeiro), todavia, entende esta Auditoria que tal **Déficit** deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 31.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 31, o Balanço Financeiro à peça nº 31; o Balanço Patrimonial à peça nº 31 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça 31 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 7.1** a **7.8** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

9.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO**.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt